

Processo n.: @RLA 22/00194522

Assunto: Autos Apartados do n. @RLA-11/00684325 – Tabela II: Recebimento de diárias para viagem internacional sem a comprovação do desempenho de atividade de interesse institucional (DASC)

Responsável: Edison Adrião Andrino de Oliveira

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1115/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento nos arts. 83-A, 83-B, 83-C e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor do Responsável, Sr. Edison Adrião Andrino de Oliveira, relativamente ao recebimento de diárias por meio das Notas de Empenho ns. 2009NE003213 (R\$ 3.670,80), 2009NE003703 (R\$ 4.599,90), 2009NE004252 (R\$ 13.387,40), 2010NE001210 (R\$ 4.189,50), 2010NE003709 (R\$ 3.218,60) e 2010NE003991 (R\$ 2.175,50), no total de R\$ 31.241,70.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável, Sr. Edison Adrião Andrino de Oliveira, e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Mauro De Nadal.

Ata n.: 24/2023

Data da Sessão: 05/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC